



Instituto Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Antonio João/MS

Processo n° 08/2018
Data 05/2018 Fis. 31
Rubrica [assinatura]

PORTARIA IMPS Nº 005/2018.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. BERNARDINA JARA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOÃO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 18 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a contar de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, para a segurada Sra. **BERNARDINA JARA FERNANDES**, inscrita no CPF/MF nº 407.319.441-00, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional – Nutrição Escolar, Matrícula nº 996, Classe C, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antonio João/MS, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso III, Alínea “b”, §§ 3º e 17º, da Constituição Federal c/c Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 36, Inciso I, alínea “c” da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

§ 1º. O valor dos proventos será reajustado anualmente, para preservá-lo em caráter permanente o valor real, em conformidade com o art. 40, § 8º da Constituição Federal c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004 e, Art. 36, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 02/01, de 21 de dezembro de 2002.

§ 2º. O valor mensal do benefício será complementado até o valor do limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio João/MS, 02 de Maio de 2018.

DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAÚJO
Diretora Presidente

Processo n.º 03/2018
Data 10/05/2018 Fís. 32
Rubrica [assinatura]



Instituto Municipal de Previdência Social
COP. Servidores de Antônio João/MS

PORTARIA IMPS Nº 005/2018.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE PARA A SEGURADA SRA. BERNARDINA JARA FERMANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 19 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a contar de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade, para a segurada Sra. BERNARDINA JARA FERMANDES, inscrita no CPF nº 407.319.441-00, no cargo de Auxiliar de Apoio Técnico Operacional - Nutrição Escolar, Matrícula nº 896, Classe C, Nível I, do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proporcionalidade ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 579,50 (quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", §§ 3º e 17º, da Constituição Federal c/c Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 30, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

Art. 2º. O valor dos proventos será ajustado anualmente, para preservar-lhe em caráter permanente o valor real, de acordo com o índice de inflação da Constituição Federal c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887/2004, Art. 38, § 10º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2001, de 21 de dezembro de 2002.

Art. 3º. O valor mensal do benefício será complementado até o valor do limite do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto no Art. 201, § 2º da Constituição Federal e Art. 1º, § 9º, da Lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio João/MS, 02 de Maio de 2018.

DENIZE APARECIDA PEREIRA DOS ROS ARAUJO

Diretora Presidente
PORTARIA Nº 006/2018.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. ROMUALDA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ANTONIO JOAO-MS - IMPSAJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 02, de 19 de novembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE, a contar de 01 de Maio de 2018, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a Segurada Sra. ROMUALDA GOMES inscrita no CPF nº 366.646.761-53, no cargo de Professora, Antônio João/MS, Classe E, Nível II, do quadro de servidores efetivos do Município de Antônio João/MS, com proporcionalidade ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 2.759,30 (dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso III, Alínea "b", §§ 3º e 17º, da Constituição Federal c/c Art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e, Art. 30, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar Municipal nº 02/2001.

Parágrafo Único - O valor dos proventos será revisado, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios e vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando ocorrer o reconhecimento do reconhecimento do cargo em atividade, desde a concessão da aposentadoria.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO

RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Antônio João, através da Comissão Permanente de Licitação E Equipe de Projetos, TORNA PÚBLICO que conforme publicação do extrato de licitação, publicado na imprensa oficial do Município (Jornal Regional), página 5, de 08 de maio de 2018, onde se lê: PROCESSO N.º 043/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2018 I e/a-s/c, PROCESSO N.º 070/2018, PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2018

PROCESSO Nº 082/2018
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para atender a demanda do Município, para abastecimento na cidade de Campo Grande, para retorno quando das viagens dos veículos da frota municipal, através das Secretarias Municipais.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e Pesto Emanuele Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.686/93.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 036/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antônio João-MS, 08 de maio de 2018

Luiz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018

PROCESSO Nº 061/2018
OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de combustível tipo gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10 para atender a demanda do Transporte Escolar durante o ano letivo de 2018, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

PARTES: Prefeitura Municipal de Antônio João MS e:
Auto Posto Paloma Ltda

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.686/93.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 035/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antônio João-MS, 08 de maio de 2018

Luiz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018

PROCESSO Nº 068/2018
OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de filtros, graxas e lubrificantes, para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados em diversas Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Antônio João/MS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOAO MS e:
AUTO PEÇAS CANAA LTDA ME
AUTO POSTO FLOR DA SERRA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 1996, e Decretos Municipais nº 345/2011 e 185/2017, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.686/93.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 034/2018
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Antônio João, 04 de maio de 2018

Luiz Carlos Vendruscolo
Coordenador Geral de Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018
PROCESSO Nº 067/2018
OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de



DECRETO Nº 064

DE 04 DE MAIO DE 2018.

"Direção sobre a alteração da Reavaliação Atuarial de 2018 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de ANTONIO JOAO - MS e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custo das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 18,80% (Dezotoito inteiros e oitenta e oito centavos percentuais), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

AN.º	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. +	FOUN. MUNICIPAL
1	2018	21.210.424,74	0.002.145,33	1.312.286,53	274.443,99	4,14%	5.713.330,51
2	2019	22.292.007,04	1.021.444,58	1.293.218,42	278.213,36	5,14%	5.713.330,51
3	2020	23.616.160,00	1.024.746,96	1.446.690,26	329.513,36	5,14%	5.713.330,51
4	2021	24.841.981,93	1.025.214,03	1.466.150,03	360.435,10	7,14%	5.713.330,51
5	2022	25.468.165,19	1.026.181,26	1.464.215,77	418.054,51	8,14%	5.713.330,51
6	2023	26.093.692,55	1.025.498,17	1.527.281,62	496.788,25	9,14%	5.713.330,51
7	2024	27.017.227,09	1.023.467,54	1.580.270,40	586.632,87	10,14%	5.713.330,51
8	2025	28.178.763,27	993.159,38	1.634.646,98	673.110,79	12,14%	5.713.330,51
9	2026	29.327.776,16	848.032,88	1.681.855,35	847.842,27	15,14%	5.713.330,51
10	2027	30.670.981,38	695.205,21	1.721.206,49	1.076.001,27	18,14%	5.713.330,51
11	2028	32.150.831,19	544.922,03	1.752.203,57	1.369.638,56	21,14%	5.713.330,51
12	2029	33.793.925,05	398.495,71	1.766.649,60	1.708.000,01	24,14%	5.713.330,51
13	2030	35.624.020,45	256.282,00	1.761.769,67	2.104.921,11	27,14%	5.713.330,51
14	2031	37.663.420,55	118.255,01	1.699.254,41	2.562.373,70	30,14%	5.713.330,51
15	2032	40.028.984,64	1.08.500,45	1.633.931,26	3.072.412,81	33,14%	5.713.330,51
16	2033	42.744.720,49	2.210.464,78	1.511.355,98	3.622.120,76	36,14%	5.713.330,51
17	2034	45.833.555,71	2.849.978,89	1.250.038,42	4.180.035,32	39,14%	5.713.330,51
18	2035	49.339.376,82	3.064.837,78	1.076.577,68	4.744.025,47	42,14%	5.713.330,51
19	2036	53.293.190,21	3.214.004,16	890.285,43	5.309.425,43	45,14%	5.713.330,51
20	2037	57.637.940,21	3.291.004,16	718.185,43	5.872.760,22	48,14%	5.713.330,51
21	2038	62.312.620,21	3.214.004,16	550.185,43	6.431.862,20	51,14%	5.713.330,51
22	2039	67.367.320,21	2.993.885,38	475.007,00	6.986.492,38	54,14%	5.713.330,51
23	2040	72.842.020,21	2.644.951,12	401.593,00	7.537.070,60	57,14%	5.713.330,51
24	2041	78.686.720,21	2.174.951,12	331.593,00	8.082.492,38	60,14%	5.713.330,51
25	2042	84.851.420,21	1.600.000,00	275.000,00	8.622.492,38	63,14%	5.713.330,51
26	2043	91.296.120,21	993.159,38	221.593,00	9.157.070,60	66,14%	5.713.330,51
27	2044	98.000.820,21	544.922,03	171.769,67	9.686.070,60	69,14%	5.713.330,51
28	2045	104.955.520,21	118.255,01	130.254,41	10.209.070,60	72,14%	5.713.330,51
29	2046	112.150.220,21	256.282,00	90.769,67	10.726.070,60	75,14%	5.713.330,51
30	2047	119.594.920,21	544.922,03	52.203,57	11.238.070,60	78,14%	5.713.330,51
31	2048	127.289.620,21	1.023.467,54	15.281,62	11.745.070,60	81,14%	5.713.330,51
32	2049	135.134.320,21	2.021.467,54	0,00	12.248.070,60	84,14%	5.713.330,51
33	2050	143.129.020,21	3.039.467,54	0,00	12.747.070,60	87,14%	5.713.330,51
34	2051	151.273.720,21	4.067.467,54	0,00	13.242.070,60	90,14%	5.713.330,51
35	2052	159.568.420,21	5.105.467,54	0,00	13.734.070,60	93,14%	5.713.330,51

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2018, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 4º Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custo, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.